



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 41/2021

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Assis a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 1º Os benefícios fiscais concedidos observarão o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativos ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º A isenção será concedida em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

§ 3º A remissão será concedida em relação ao crédito tributário relativo ao exercício imediatamente anterior ao da ocorrência da enchente ou alagamento, que se encontre inscrito em dívida ativa, não alcançando exercícios anteriores a este, implicando na restituição de valores eventualmente já recolhidos.

Art. 2º Para concessão dos benefícios fiscais, serão utilizados os relatórios relacionados aos imóveis edificados comprovadamente afetados por enchentes e alagamentos, elaborados pelo órgão competente do município.

§ 1º Consideram-se, para efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos em sua estrutura, nas instalações elétricas ou hidráulicas, ou danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos decorrentes da invasão irresistível das águas.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

§ 2º O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante do relatório a que se refere o caput deste artigo poderá requerer a sua inclusão em relatório posterior.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de abril de 2021.

GERSON ALVES DE SOUZA

Vereador - PTB





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Alguns imóveis residenciais e comerciais do nosso município estão sendo severamente castigados por recorrentes enchentes e inundações causadas pelas fortes chuvas. Isso se deve há vários fatores: descarte de lixo na via pública, falta de investimento na construção e manutenção de galerias pluviais e, também, ao avanço da impermeabilização do solo, resultante da pavimentação das ruas, bem como a cimentação de quintais e calçadas, fazendo com que a maior parte da água, que deveria infiltrar no solo, escorra pela superfície, provocando o aumento das enxurradas que invadem e causam sérios danos nos imóveis.

Sendo assim, até que sejam realizadas melhorias no sistema de captação de águas pluviais, faz-se necessária a concessão da isenção temporária do IPTU aos proprietários dos imóveis atingidos por este tipo de sinistro, como forma de se fazer justiça social e ajudar a minimizar os prejuízos.

A interrupção na cobrança do imposto não isenta a municipalidade de investir em ações que possam colocar fim a estes eventos danosos. É difícil ter que suportar as consequências de uma nova enchente a qualquer momento, seja pela aflição vivenciada no momento da inundação, seja diante do risco à saúde e até à vida ou pela angústia, sofrimento e a humilhação provocada pela perda e deterioração do patrimônio.

Ademais, nos autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2141404-10.2020.8.26.0000, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de seu Órgão Especial, declarou constitucional a Lei nº 5.989, de 18 de maio de 2020, do Município de Valinhos, que “concede isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos no Município de Valinhos”.

Desta forma, segundo o TJSP, a iniciativa da propositura é concorrente, pois o projeto de lei não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, restando, portanto, ausente qualquer vício de iniciativa.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

Neste sentido, observando os inúmeros benefícios que advirão aos munícipes interessados, temos a certeza da aprovação deste nobre anteprojeto por esta ilustre Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de abril de 2021.

GERSON ALVES DE SOUZA
Vereador - PTB



